



PROJETO DE LEI

PL./0118.3/2015

Torna obrigatória a afixação de advertência sobre a utilização racional da água, nos prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos prédios públicos do Estado de Santa Catarina devem ser afixados cartazes e placas em que conste advertência sobre a utilização racional da água.

Parágrafo único. Os cartazes e placas a que se refere o *caput* serão afixados em local de destaque e de maior circulação e, em especial, nas unidades escolares, esportivas e de saúde.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, consoante o art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

319 Sessão de 02/10/15

As Comissões de

- 5 Justiça

- Trabalho

- 22 Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que "Torna obrigatória a afixação de advertência sobre a utilização racional da água, nos prédios públicos do Estado de Santa Catarina", ampara-se na necessidade de conscientização da população catarinense sobre a importância da utilização racional da água, para a preservação dessa fonte de vida, cada vez mais rara em nosso planeta.

Por isso o consumo e reúso consciente da água toma-se uma necessidade de caráter definitiva, permanente, sendo de primordial importância a plena conscientização sobre a mudança de hábito de seu consumo.

Embora o Brasil seja o primeiro país em disponibilidade hídrica em rios do mundo, a poluição e o uso inadequado comprometem esse recurso em várias regiões do País, em especial em muitas cidades do nosso Estado.

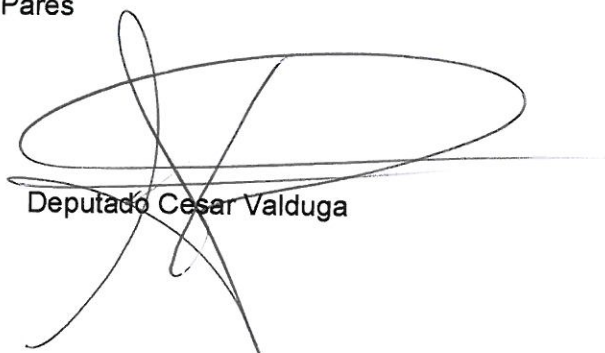
Nas cidades, os problemas de abastecimento estão diretamente relacionados ao crescimento da demanda, ao desperdício e à urbanização descontrolada - que atinge regiões de mananciais. Na zona rural, os recursos hídricos também são explorados de forma irregular, além de parte da vegetação protetora da bacia (mata ciliar) ser destruída para a realização de atividades como agricultura e pecuária.

Quanto à constitucionalidade da propositura, temos a afirmar que, sendo a matéria em comento de interesse peculiar do Estado de Santa Catarina - independentemente de a situação repetir-se em outros Estados-membros - é certo que a prevenção deve ocorrer por meio de lei local. Inexistindo legislação federal acerca do tema, a competência legislativa estadual é plena, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, quando dispõe que: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...), defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". Ainda que assim não fosse, a competência estadual estaria resguardada dada a peculiaridade da matéria tratada.



Ressalte-se, ainda, o disposto no inciso II do art. 23 da Constituição Cidadã, que assevera ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da "saúde e assistência pública". Sendo assim, é patente a competência do Estado-membro para legislar acerca do tema.

A tendência é de avançamos cada vez mais na postura da responsabilidade social e da eficiência na prestação dos serviços públicos, como é o caso do abastecimento de água, razão pela qual pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, o que justifica o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos Pares



Deputado Cesar Valduga